



# Direitos e deveres do paciente com câncer

# Sumário

I. FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO).....	2
II. PIS/PASEP.....	4
III. COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS OU ESPECIAIS.....	6
IV. ISENÇÃO DO IPI (na compra de veículos adaptados).....	10
V. ISENÇÃO DO ICMS (na compra de veículos adaptados) .....	11
VI. ISENÇÃO DO IPVA (para veículos adaptados).....	12
VII. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA .....	14
VIII. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA .....	15
IX. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .....	16
X. ASSISTÊNCIA PERMANENTE.....	18
XI. AUXÍLIO-DOENÇA .....	20
XII. AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE.....	22
XIII. CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA.....	23
XIV. SEGURO DE VIDA .....	23
XV. PREVIDÊNCIA PRIVADA .....	24
XVI. DIREITOS ASSEGURADOS AOS PACIENTES.....	24

## I. FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO

## DE SERVIÇO)

### O que é?

É uma soma de depósitos mensais que sua empresa é obrigada a fazer em seu nome – o valor correspondente a 8% do seu salário e é corrigido anualmente.



Todos os trabalhadores que têm carteira assinada, registrados em regime de CLT, têm uma conta bancária vinculada ao seu contrato de trabalho: é o chamado Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal. Excepcionalmente, essa conta pode ser movimentada pelo trabalhador.

### O trabalhador com câncer pode realizar o saque do FGTS?

Sim. Na fase sintomática da doença, o trabalhador cadastrado no FGTS que tiver neoplasia maligna (câncer) ou que tenha dependente portador de câncer poderá fazer o saque do FGTS.

A liberação do benefício poderá ser requerida quantas vezes forem necessárias, persistindo os sintomas da doença. Isso significa que, mesmo após um saque, havendo mais depósitos na conta vinculada, a operação de liberação poderá ser repetida. Esse procedimento também pode ser aplicado para o caso da liberação do PIS.



O valor recebido será o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive a conta do atual contrato de trabalho.

### Onde faço a solicitação?

É preciso ir pessoalmente até uma agência da Caixa Econômica Federal. Para encontrar a agência mais próxima, acesse o link [www.caixa.gov.br/atendimento](http://www.caixa.gov.br/atendimento)

### Quais os documentos necessários para o saque do FGTS?

- Documento de identificação.
- Carteira de Trabalho.
- Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a

eleição, eventuais reconduções e término do mandato, quando se tratar de diretor não empregado.

- Número de inscrição PIS/PASEP/NIS.
- Atestado médico com validade não superior a 30 dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, com diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo, indicando expressamente que o paciente está sintomático para a patologia.
- Laudo do exame laboratorial que serviu de base para elaboração do atestado médico; ou
- Relatório circunstanciado do médico, que explique as razões impeditivas para a realização do exame, acompanhado de outros exames complementares comprobatórios;
- Comprovante de dependência, no caso de saque em que o dependente do titular da conta for acometido pela doença.
- Atestado de óbito do dependente, caso este tenha vindo a falecer em consequência da moléstia, a partir da vigência da MP 2-164-40/2001 de 26/07/2001.

## II. PIS/PASEP

### O que é?

PIS – Programa de Integração Social (Lei Complementar 7, de 7/9/1970) é um depósito de quota mensal realizado pela emissão de um cadastro de dados dos trabalhadores. Em 4/10/1988, esses depósitos foram suspensos e hoje o trabalhador recebe somente os rendimentos. PASEP – Programa de Assistência ao Servidor Público (Lei Complementar 8, de 3/12/70) é um depósito de quota mensal realizado pela emissão de um cadastro de dados dos trabalhadores.

**PIS | PASEP**



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Quem tem direito de retirar o PIS/PASEP?**



Só tem direito ao fundo o trabalhador cadastrado como participante do Fundo PIS/PASEP até 04/10/1988 que ainda não sacou. Podem sacar os pacientes com câncer\* e trabalhadores que tiverem dependentes nessas condições (esposos, filhos, irmãos menores de 21 anos ou inválidos, e pais previamente registrados no INSS ou no Imposto de Renda).

### **O que devo fazer?**

Solicite a liberação do PIS/PASEP em qualquer agência da Caixa Econômica Federal – CEF (caso o PIS não esteja cadastrado na CEF, verifique no Banco do Brasil, como PASEP), mediante apresentação dos seguintes documentos (cópia e original):

- Sua carteira de identidade;
- Seu CPF;
- Cartão de inscrição no PIS/PASEP ou carteira de trabalho;
- Atestado médico, válido por 90 dias, com os seguintes elementos:
  - Diagnóstico claramente descritivo que use denominação para a doença;
  - Estágio clínico atual da doença/paciente;
  - Dados registrados de forma legível;
  - Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico;
  - Comprovante de dependência, se for o caso.



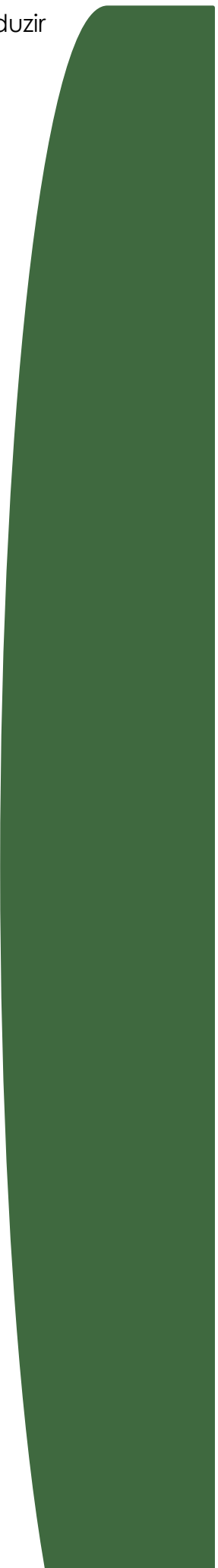
## **III. COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS OU ESPECIAIS**

O portador de neoplasia (câncer) que tem alguma sequela limitante da doença (invalidez) poderá adquirir um veículo adaptado com desconto de impostos. Para tanto, deverá seguir os passos relatados neste item.

Na hipótese de o portador da deficiência física não ser habilitado



(Carteira Nacional de Habilitação), mas ter condições físicas de conduzir



veículos adaptados, terá o prazo de 180 dias a partir da compra do veículo para providenciar a Carteira Nacional de Habilitação Especial.

Para requerer a Carteira Nacional de Habilitação Especial, é necessário ter 18 anos completos, ser alfabetizado e apresentar original e cópia do RG e do CPF, cópia do comprovante de residência e uma foto 3x4 colorida com fundo branco. A única diferença em relação à obtenção da Carteira de Habilitação normal é que uma junta de médicos examinará a extensão da deficiência e desenvoltura do candidato.

Providenciados os documentos necessários, o solicitante deverá procurar uma clínica credenciada autorizada a realizar o exame médico e psicotécnico especial para deficientes. De posse do resultado do exame médico, fazer a matrícula em um Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado e realizar o exame teórico no Detran/Ciretran.

Para a realização do exame prático, procurar uma autoescola ou CFC que possua o veículo adaptado para o tipo de deficiência constatada. Nessa fase do processo, o candidato receberá orientação e treinamento adequados. Na CHN Especial está especificada a adaptação necessária para que o deficiente dirija em segurança.



Outra hipótese é a de o deficiente físico não ter qualquer condição de conduzir veículos. Deverá, então, apresentar até três condutores autorizados.

#### **Após tais providências, o interessado deverá:**

- Requerer isenção do IPI (ver "Isenção do IPI");
- Requerer isenção do IOF, caso o veículo seja financiado;
- Requerer isenção do ICMS (ver "Isenção do ICMS");
- Requerer isenção do IPVA (ver "Isenção do IPVA");
- Requerer a dispensa do rodízio municipal de veículos;
- Dirigir-se a uma concessionária para efetuar a compra do veículo.

**Para maiores informações acessar:** [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br)

## IV. ISENÇÃO DO IPI (na compra de



## veículos adaptados)

Veículo adaptado pode ser aquele com direção hidráulica, câmbio automático ou outra adaptação especial.

### O que é?

O IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é um imposto taxado sobre a fabricação de qualquer produto brasileiro. No caso dos carros, o valor desse imposto já está embutido no preço final, por isso, as pessoas que têm direito à isenção do IPI podem fazer a compra do veículo com desconto.

*Atenção: a isenção só vale para carros fabricados no Brasil.*

### Quem tem direito à isenção do IPI?

O paciente com câncer é isento deste imposto apenas quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comuns. É necessário que o solicitante apresente exames e laudo médico que descrevam e comprovem a deficiência.

fazer  
a  
nº



Como  
para  
conseguir  
isenção?

A Lei  
10.182, de  
12/02/2001,

restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24/02/1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência.

Dessa forma os interessados poderão se dirigir a esses locais ou acessá-los pela internet: [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br).

## V. ISENÇÃO DO ICMS (na compra de veículos adaptados)

### O que é?

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços) é um imposto estadual. Cada Estado possui legislação própria que o regulamenta.



### **Quem tem direito à isenção do ICMS?**

Confira na lei estadual se existe menção para a concessão de isenção do imposto na compra de veículos especialmente adaptados e adquiridos por deficientes físicos.

### **O que devo fazer?**

O paciente deve comparecer ao Posto Fiscal da área de sua residência para maiores informações.

## **VI. ISENÇÃO DO IPVA (para veículos adaptados)**

### **O que é?**

IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) é um imposto estadual. Cada Estado tem legislação própria que o regulamenta.



### **Quem tem direito à isenção do IPVA?**

A legislação varia em cada Estado, mas a maioria isenta o deficiente físico de pagar o IPVA sobre veículos de fabricação nacional, assim como os pacientes com câncer que ficaram com alguma seqüela em membros superiores ou inferiores.

O que devo fazer?



O paciente deve entrar em contato com a Secretaria do Estado da Fazenda da área de sua residência para maiores informações.

## VII. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

A pessoa com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença, possui direito à quitação, caso exista esta cláusula no seu contrato. Para isso deve estar inapto para o trabalho e a doença determinante da incapacidade deve ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

### Qual valor pode ser quitado?

Está incluído nas parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) um seguro que garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte.

Em caso de invalidez, este seguro cobre o valor correspondente à cota de participação do paciente no financiamento. A entidade financeira que efetuou o financiamento do imóvel deve encaminhar os documentos necessários à seguradora responsável.

### Eu tenho direito a esse benefício?

Somente se você tiver esta cláusula de seguro no contrato e se encontrar na condição de incapacidade por invalidez.

### Como solicitar?

O paciente deve comparecer à Caixa Econômica Federal ou ao seu Banco Financiador para maiores informações.



## III. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA



# APOSENTADORIA

## **A pessoa com câncer tem direito à isenção de imposto de renda na aposentadoria?**

Sim. Os pacientes estão isentos do imposto de renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XII). Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento quem recebeu os referidos rendimentos (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV).

### **O que devo fazer?**

O paciente deve procurar o órgão responsável pelo pagamento da sua aposentadoria, pensão ou reforma (INSS, União, Estado ou Município) e requerer a isenção do Imposto de Renda que incide sobre esses rendimentos.

## **IX. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

### **O que é?**

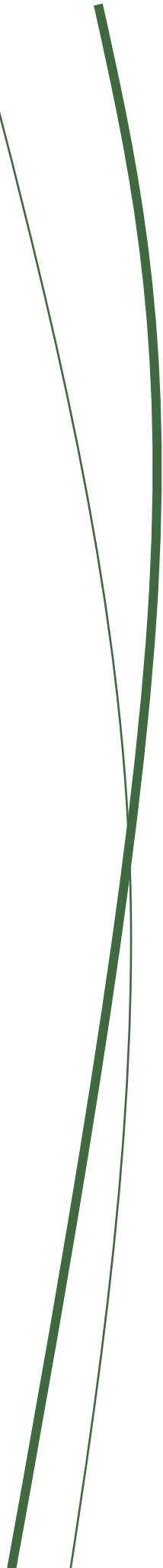
É um benefício dado ao trabalhador e ao segurado do INSS que estiver impossibilitado permanentemente de trabalhar ou exercer suas atividades habituais.

### **O portador de câncer pode solicitar a aposentadoria por invalidez?**

A aposentadoria por invalidez é concedida ao paciente de câncer desde que sua incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS. Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independente de estar recebendo ou não o auxílio-doença).



O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do



pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

### **Quando o paciente começa a receber o benefício?**

Caso o segurado esteja recebendo o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez começará a ser paga a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

Quando o doente não estiver recebendo o auxílio-doença, o benefício começará a ser pago a partir do 16º dia de afastamento da atividade. Se passar mais de trinta dias entre o afastamento e a entrada do requerimento, o beneficiário será pago a partir da data de entrada do requerimento.

Para os trabalhadores autônomos, o benefício começará a ser pago a partir da data da entrada do requerimento.

Para mais informações ligue para o PREVfone (0800 78 0191)

## **X. ASSISTÊNCIA PERMANENTE**



### **O que é?**

Assistência permanente é o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez do segurado do INSS que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, ou seja, um cuidado a critério da perícia médica, a partir da data de sua solicitação, mesmo que o valor atinja o limite máximo legal.



**Quem tem direito à assistência permanente?**

Tem direito o aposentado por invalidez que se enquadrar pelo menos uma das seguintes situações:

- Cegueira total;
- Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta;
- Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
- Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- Doença que exija permanência contínua no leito;
- Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Para mais informações, ligue para o PREVfone: 135.

## XI. AUXÍLIO-DOENÇA

### O que é?

É um benefício mensal a que tem direito o segurado quando este fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença por mais de 15 dias consecutivos.

### O portador de câncer tem direito ao auxílio-doença?

Sim, desde que seja considerado incapacitado temporariamente para o trabalho. Não há carência para o doente receber o benefício, desde que ele seja segurado do INSS. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS.



A decorative graphic on the left side of the page consisting of two dark green lines. One line is thick and curves downwards from the top left towards the bottom left. The other line is thin and curves upwards from the bottom left towards the top left, crossing the thick line.

**Como fazer para conseguir o benefício?**

O portador de câncer deve comparecer ao Posto da Previdência Social mais próximo de sua residência para marcar a perícia médica. É muito importante levar a Carteira de Trabalho ou os documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS. Também deve ser levada a declaração ou exame médico que descreva o estado clínico do segurado.

## **XII. AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE**

### **O que é amparo assistencial ao idoso e ao deficiente?**

De acordo com a lei, é o benefício que garante um salário mínimo mensal ao idoso com 65 anos ou mais, que não exerça atividade remunerada, e ao portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para uma vida independente.

Para obtenção do referido benefício, outro critério fundamental é de que a renda familiar, cujo cálculo considera o número de pessoas que vivem no mesmo domicílio: o cônjuge, o (a) companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos. O critério de renda caracteriza a impossibilidade do paciente e de sua família de garantir seu sustento.

### **O paciente de câncer possui direito ao amparo assistencial?**

O paciente de câncer tem direito ao benefício desde que se enquadre nos critérios de idade, de renda ou na condição de deficiência descritos acima. Nos casos em que o paciente sofra de doença em estágio avançado, ou sofra consequências de sequelas irreversíveis do tratamento oncológico, pode-se também recorrer ao benefício, desde que haja uma implicação do seu estado de saúde na incapacidade para o trabalho e nos atos da vida independente. O requerente também não pode estar vinculado a nenhum regime de previdência social ou receber quaisquer benefícios. Mesmo quando internados, tanto o idoso como o deficiente possuem direitos ao benefício. O amparo assistencial é intransferível, não gerando direito à pensão a herdeiros ou sucessores. O beneficiário não recebe 13º salário.

### **Como fazer para conseguir o benefício?**



Para solicitar o benefício, o paciente deve fazer exame médico pericial no INSS e conseguir o Laudo Médico que comprove sua deficiência. Informações adicionais devem ser obtidas junto ao INSS.

Para mais informações ligue para o PREVfone (0800 78 0191)

### **XIII. CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA**



Toda mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável.

No caso de paciente com câncer que se encontra coberta por plano de saúde privado, a obrigatoriedade da cobertura está prevista na Lei Federal 10.223/01, que alterou a Lei Federal 9.656/98.

### **XIV. SEGURO DE VIDA**

Normalmente, os contratos de seguro de vida contemplam também indenização por invalidez permanente total ou parcial.

Verifique se seu contrato de seguro tem cobertura para esses casos. Muitas vezes o câncer pode gerar deficiências físicas que se enquadram em invalidez permanente total ou parcial.

Nessas hipóteses, procure seu corretor de seguros para obter orientações.

Em geral, as empresas possuem seguro de vida em grupo que contempla indenização para casos de invalidez permanente. Verifique com seu empregador.

Informações sobre os documentos necessários devem ser obtidas com a seguradora ou com o corretor que tiver feito o seguro.



## XV. PREVIDÊNCIA PRIVADA

Alguns planos de previdência privada também contemplam a modalidade de Renda por invalidez permanente total ou parcial.

Verifique se essa modalidade está incluída em seu contrato e se, para ter o direito, há um período de carência a cumprir.

A invalidez deve ser comprovada por laudo médico oficial.

## XVI. DIREITOS ASSEGURADOS AOS PACIENTES

Aos pacientes, de qualquer doença, são assegurados os seguintes direitos:

1 – Ter um atendimento digno, humanizado, atencioso e respeitoso.

2 – Ser identificado e tratado por seu nome.

3 - Ter resguardado o sigilo sobre seus dados pessoais, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.

4 – Poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, por meio de crachás.

5 – Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

- a) suspeitas diagnósticas;
- b) diagnósticos realizados;
- c) ações terapêuticas;
- d) riscos, benefícios e inconvenientes provenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
- e) duração prevista do tratamento proposto;
- f) exames e condutas a que será submetido;
- g) finalidade dos materiais coletados para exame;
- h) alternativas de diagnóstico e terapêutica existentes no serviço em que está sendo atendido

6 – Consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e/ou terapêuticos a que será submetido, para os quais deverá conceder autorização ou recusa por escrito, no Termo de Consentimento.

7 – Ter acesso às informações existentes em seu prontuário, mediante solicitação por escrito.



8 – Receber, por escrito, o diagnóstico e o tratamento indicado, com o nome e a assinatura do profissional e seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão.

9 – Ter acesso às prescrições médicas:

a) com os medicamentos a serem utilizados, doses, forma de diluição, tempo de infusão, via de administração;

b) digitadas ou em caligrafia legível;

c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas; e

d) com o nome legível dos profissionais, assinaturas e números de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão.

10 – Ter assegurados, durante seu atendimento e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

a) sua integridade física;

b) sua privacidade;

c) sua individualidade;

d) o respeito a seus valores éticos e culturais;

e) o sigilo de toda e qualquer informação pessoal; e

f) a segurança do procedimento.

11 – Ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas, nos exames e nos procedimentos médicos por uma pessoa por ele indicada.

12 – Ser acompanhado, se maior de 60 anos, durante o período da quimioterapia, de acordo com o que dispõe o Estatuto do Idoso.

13 – Ser acompanhado, se menor de idade, nas consultas, nos exames e durante os procedimentos médicos, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

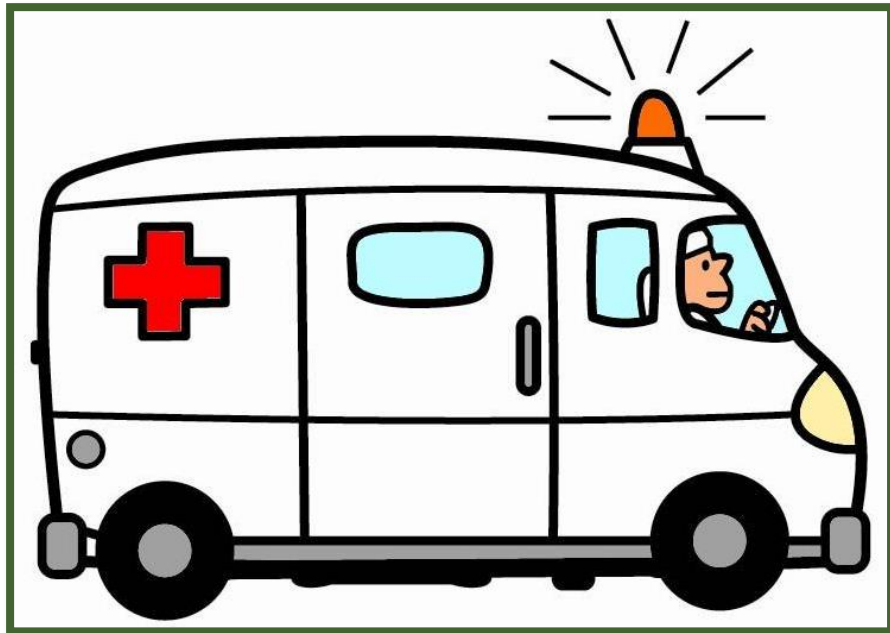
14 – Ter liberdade de recusar a participação ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo a seu tratamento.

15 – Ter assegurada, após a sua alta, a continuidade da assistência médica.

16 – Direito de procurar uma segunda opinião ou parecer de um outro médico sobre o seu estado de saúde, se assim o desejar.



17 – Ter acesso a todas as informações clínicas relevantes quando for transferido a outro Serviço para a adequada continuidade de assistência médica.



Fontes:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/orientacoes-gerais-sobre-saude/direitos-do-paciente-com-cancer>;

[bvsms.saude.gov.br](http://bvsms.saude.gov.br);

[www.inca.gov.br](http://www.inca.gov.br);

[www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br);

[www.accamargo.gov.br](http://www.accamargo.gov.br);

Lei nº 9.797, de 06 de maio de 1999, Artigo 1º (SUS);

Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Artigo nº 10-A

Lei nº 10.223, de 15/05/2001